



04. ABR 17 00642

Exmo. Senhor  
Chefe do Gabinete do Senhor Secretário de Estado  
dos Assuntos Parlamentares  
Eng. Nuno Araújo

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
959	07-03-2017	ENT.: 1450 PROC. N.º: 05.4	

ASSUNTO: Pergunta n.º 3480/XIII/2.ª, de 7 de março de 2017

Exmo. Senhor

Em resposta ao V/ ofício n.º 959, de 7 de março p.p., que remete a pergunta n.º 3480/XIII/2.ª, da mesma data, relativa à *Resolução da AR 80/2013 e medidas de natureza fiscal para a actividade de diversões itinerantes*, encarrega-me o Senhor Ministro das Finanças de informar o seguinte:

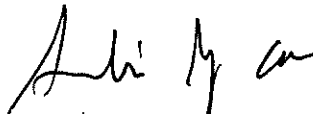
1. Desconhecem-se quaisquer estudos desenvolvidos pelo anterior Governo na sequência da Resolução da Assembleia da República n.º 80/2013, de 12 de junho, que recomenda ao Governo o estudo e a tomada de medidas específicas de apoio à sustentabilidade e valorização da atividade das empresas itinerantes de diversão.
2. Após ponderação das várias medidas cujo estudo é recomendado pela referida Resolução e tendo reunido com a associação representativa do setor, entende o Governo que a introdução de um regime forfetário de IVA é uma medida adequada a objetivos de simplificação da tributação nesta área, tendo em conta o carácter itinerante e sazonal da atividade, podendo também corrigir distorções de concorrência que se verificam face a empresas não sediadas em Portugal.
3. Um regime de IVA forfetário corresponde também aos objetivos do Governo de apoio às pequenas e médias empresas através de simplificação administrativa e eliminação de custos de contexto, pelo que o trabalho que se faça relativamente a este setor pode vir a ser utilizado para aplicação do mesmo regime em setores de atividade em que igualmente se justifique.



4. Assim, desde janeiro, a medida encontra-se a ser objeto de um aprofundado estudo técnico, por forma a que se possa realizar uma consulta ao Comité do IVA nos termos do Direito da União Europeia, sendo intenção do Governo que as alterações legislativas em causa sejam incluídas na Proposta de Orçamento do Estado para 2018 permitindo que um regime de IVA forfetário para o setor das atividades de diversão itinerantes esteja em vigor a 1 de janeiro e 2018.

Com os melhores cumprimentos, *também pessoalmente*

O Chefe do Gabinete

  
André Moz Caldas

C/C: Gab SEAF